



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sandra Sousa de Jesus Rezende – ME		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Juris (FACJURIS), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
<b>e-MEC Nº:</b> 202022995		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>739/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdades Juris (FACJURIS), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202022995, com pedido de autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado, a saber: Direito, bacharelado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), *ipsis litteris*:

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento das FACULDADES JURIS - FACJURIS (cód. 24521), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202022995, em 04/11/2020 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Direito, bacharelado (código: 1546352; processo: 202022996).*

### 2. DA MANTIDA

*As FACULDADES JURIS - FACJURIS (cód. 24521), será instalada na Rua T 28, S/N, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.210-040.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida por SANDRA SOUSA DE JESUS REZENDE - ME (cód. 16346), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.024.646/0001-01, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/09/2022, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: é 25/12/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022.*

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 168534, realizada nos dias de 15/09/2021 a 17/09/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1- Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,22</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,25</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,06</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202022996	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>04/07/2022 a 05/07/2022</i>	<i>Conceito: 3,64</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 4</i>

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento das FACULDADES JURIS - FACJURIS (cód. 24521), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - O processo de avaliação será conduzido pela CPA com base nos eixos avaliativos previstos na legislação vigente. Conforme verificado na documentação apresentada durante visita in loco e confirmado durante as reuniões com a CPA, a IES apresenta um plano de avaliação institucional estruturado, e estão contemplados a revisão, consolidação e aperfeiçoamento do programa, bem como a promoção da participação e do comprometimento dos segmentos envolvidos e a sensibilização para as ações e relevância do processo de autoavaliação institucional. Está prevista a disponibilização do relatório final para toda comunidade Acadêmica e a Direção da Instituição. Para a difusão dos processos de autoavaliação, a instituição prevê a realização de seminários, reuniões, um relatório final e a divulgação por meio dos murais e da página eletrônica da FACJURIS. Os procedimentos para auxiliar na apropriação dos resultados por todos segmentos ainda não estão bem definidos, bem como não são apresentadas estratégias claras para fomentar o engajamento.*

*Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - O PDI da FACJURIS destaca a missão, princípios, valores e objetivos, assim como as metas institucionais, considerando como princípios fundamentais: a pessoa humana; a síntese entre ciência, cultura, pesquisa e extensão; vivência comunitária; a idoneidade moral e a capacidade técnico-científica. A IES busca definir a melhor proposta curricular que venha a atender as necessidades sociais da sua comunidade nacional e regional, por meio das políticas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, estimulando a produção acadêmica, com a oferta de bolsas de estudo, e com implantação e atualização tecnológica dos sistemas e redes de informação. A IES destaca que estimulará pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e artístico-cultural. Uma das principais responsabilidades da FACJURIS são a inclusão social e a defesa do meio ambiente, da preservação e construção da memória cultural, da construção do conhecimento, do patrimônio cultural, articulando ensino e extensão, com a comunidade, por meio do entrelaçamento entre conhecimento, problematização do real. Ações inovadoras e principalmente os mecanismos de transmissão dos resultados para a sociedade foram os pontos negativos deste eixo.*

*Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Conforme observado, a IES apresenta ações acadêmico-administrativas compatíveis para um curso de graduação: nivelamento, monitoria, extensão, apoio para participação de eventos e apoio psicopedagógico, mas, não foram observadas ações de mobilidade acadêmica. Há previsão de uma política de acompanhamento e inserção dos egressos no mercado de trabalho e a preocupação em atender as demandas do mercado. A IES apresenta vários canais de comunicação com a comunidade interna e externa e uma área de marketing instalada,*

*com funcionários atuantes. Não ficam evidenciadas ações inovadoras no âmbito das políticas acadêmicas.*

*Eixo 4: Políticas de Gestão - Na política de gestão a IES descreve no PDI que a capacitação docente e formação continuada serão atendidas por meio de programas, porém não apresenta essa política regulamentada. Já para o corpo técnico-administrativo a IES apresentou o plano de capacitação com ações voltadas à qualificação em todos os níveis, bem como incentivos por meio de bolsas com desconto de até 70%. Em seu Regimento Institucional, descrita no PDI, a FACJURIS apresenta a estrutura administrativa pedagógica da IES composta pelos órgãos deliberativos e órgãos executivos, divididos e representados pelos membros da administração superior e pelos discentes, docentes, técnicos e representante da sociedade civil. A sustentabilidade financeira apresentou adequada coerência com seu PDI, e com base no Plano Orçamentário Financeiro fará investimentos importantes, com a participação dos órgãos Colegiados nas decisões que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário. Porém, não apresenta proposição de acompanhamento e da tomada de decisões internas.*

*Eixo 5: Infraestrutura - A infraestrutura arquitetônica da FACJURIS se mostra adequada em termos de dimensão, considerando os anos iniciais do curso proposto (Bacharelado em Direito), havendo assim necessidade de expansão, conforme previsto no planejamento da IES. Também a infraestrutura arquitetônica se mostra adequada em termos de acessibilidade. Ressalta-se que a IES apresentou Plano de Atualização e Manutenção da Infraestrutura e Plano de Expansão e Atualização de Equipamentos e Softwares, os quais contemplam todos os espaços da IES. De forma geral, em termos de infraestrutura não se observou a proposição de recursos tecnológicos diferenciados ou inovadores. A infraestrutura tecnológica e de apoio instalada são coerentes com as propostas do PDI e, observou-se consistente plano de contingência (rede elétrica e lógica) e redundância, bem como da segurança de dados, além de previsão de manutenção constante de equipamentos e assessoria aos usuários.*

*Da análise dos autos, conclui-se que as FACULDADES JURIS - FACJURIS (cód. 24521), possui condições “muito bom” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1546352; processo: 202022996), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado (código: 1546352; processo: 202022996), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento das FACULDADES JURIS - FACJURIS (cód. 24521), a ser instalada na Rua T 28, S/N, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74.210-040, mantida por SANDRA SOUSA DE JESUS REZENDE - ME (cód. 16346), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1546352; processo: 202022996), pleiteado quando da*

*solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento, pois a Instituição de Educação Superior (IES) atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES é igualmente favorável à autorização do curso superior de Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1546352, Processo e-MEC nº 202022996). Seguem os resultados da avaliação da IES e do curso superior pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep):

#### 1 – Relatório de Avaliação da IES:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,22
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,40
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,25
Conceito Final Contínuo: 4,06	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	5
II – Salas de Aula	5
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	4

#### 2 – Relatório de Avaliação do curso superior de Direito, bacharelado:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
202022996	Direito, bacharelado	4/7/2022 a 5/7/2022	Conceito: 3,64	Conceito: 3,88	Conceito: 3,25	Conceito: 4

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a ES) reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Juris (FACJURIS), a ser instalada na Rua T 28, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Sandra Sousa de Jesus Rezende – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017,

a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente